



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – SANTA MARIA**

LM nº 2933/1987 de 17/12/1987 e LM nº 5220/2009 de 20/08/2009  
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989  
Portaria nº 15/2016

**RESOLUÇÃO Nº 02/2017, DE 27/11/2017.**

**MULTA FORMAL – Extravio de Nota Fiscal de Serviços ou Documento Equivalente - Impugnação da Notificação de Auto de Infração nº 1457/2014 – Improcedência - Manutenção do Crédito Tributário.**

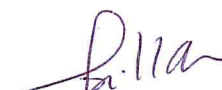
**O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, e

**Considerando** a deliberação dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2017;

**RESOLVE:**

**NEGAR** provimento ao Recurso protocolizado sob nº 2016/11/60710 de 01 de novembro de 2016, apresentado por LUIZ ALFREDO BASSAN & CIA LTDA, CNPJ 90.312.695/0001-30, em 3ª Instância Administrativa ao Conselho Municipal de Contribuintes. Os conselheiros, por UNANIMIDADE, conforme registrado na Ata nº 05/2017, acataram o voto do relator, proferido conforme Relatório nº 02/2017, considerando que deve ser mantida a Notificação de Auto de Infração nº 1457/2014 (Multa - tipo 2 nº 96202-0), pois a mesma encontra-se lançada de acordo com a legislação vigente. A infração está prevista na alínea g, inciso III, art. 152, da LCM nº 02/2001, que estabelece “multa de 50 UFM, por documento fiscal, ao contribuinte que rasurar, extraviar, deixar de emitir ou fazer com importância diversa do valor do serviço, inutilizar nota fiscal ou outro documento previsto em regulamento sem o registro do cancelamento”.

Aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

  
Clarissa Duarte Pillar  
Presidente do CMC-SM  
Portaria nº 015/2016